

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira Oficial do Município de Coxilha, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 6923/2017, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa TRATORSUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI (CNPJ 00.195.642/0001-93), em relação a descrição do objeto do Pregão Presencial nº 23/2019 que tem por objeto a Aquisição de Retroescavadeira, e que impede a participação da recorrente, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi solicitada a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL requerendo a retificação do Anexo I – Termo de Referência – Especificações do bem/equipamento, justificando que as exigências buscam única e exclusivamente eliminar do Certame a recorrente.

2) DA ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3) DAS RAZÕES DO RECURSO RECORRENTE:

A recorrente interpôs recurso manifestando que as exigências “1 - peso operacional mínimo 7.500kg; 2 – modelo motor mesma marca do fabricante do equipamento ou coligadas; e 3 – acesso a cabine por duas portas, estão direcionados e impedem a recorrente de participar do certame, o que requer a retirada das exigências e a retificação do edital

4) DA ANÁLISE COM RELAÇÃO AOS RECURSOS APRESENTADOS:

Em relação às razões apresentadas pela recorrente, esta Pregoeira observa que o Edital e o Termo de Referência foram elaborados em consonância a partir do objeto definido da proposta encaminhada junto ao MAPA/CAIXA, Emenda Parlamentar transcrito a seguir **“RETROESCAVADEIRA NOVA, O KM, TRACÃO 4 X 4, POTÊNCIA MÍNIMA DE**

80 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.500 KG, VOLUME MÍNIMO DA CACAMBA 0,90 M³ E DEMAIS ITENS DE SÉRIE”.

Buscou-se atender a proposta encaminhada de acordo com as especificações básicas, o que do contrário será necessário buscar alteração de objeto junto ao MAPA/CAIXA, aprovação, alteração do Contrato de Repasse para somente depois lançar o processo de licitação. Cabe também destacar que existe um prazo para atendimento do presente convênio.

Por outro lado, buscou a Administração quando da elaboração do projeto viabilizando buscar recursos em parceria com a União (MAPA/CAIXA), a deixar claro que tipo de equipamento pretendia adquirir, equipamento este em que traduz a real necessidade e capacidade para atender as demandas de serviços do Município. De certo modo, nas alegações da recorrente percebe-se claramente que esta busca definir que tipo de equipamento o Município deva adquirir de tal forma que ao analisar o recurso o único equipamento/máquina que seria capaz de atender seria única e exclusivamente o de sua empresa.

Da análise concordamos em partes de que o processo licitatório tem como principal objetivo, alcançar melhor preço, para que o Ente Público adquira um equipamento pelo melhor preço. Nesse sentido, não basta somente o Poder Público alcançar o melhor preço, o que se busca é a garantia não apenas a economia ao erário público, mas também a qualidade na aquisição de produtos que atendam seus objetivos e no caso em questão capacidade e rendimento.

5) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, e considerando não haver restrição à participação de empresa ao certame em que pese desde que esta não possua equipamento que atenda ao objeto e considerando que no mercado várias empresas se habilitam possibilitando a ampla disputa, INDEFERIMOS o recurso impetrado pela empresa TRATORSUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI.

Coxilha, 16 de abril de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH,
Prefeito Municipal.